

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 106/1994

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA REFORMULAR O CAPÍTULO 4.6.3 - INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS; E AUTORIZA CONVÊNIO CORRELATO COM TELESP-TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

13/07/1994

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 201/1994 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM19/07/1994

Início de vigência: 120 dias após a publicação (12/11/94)

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

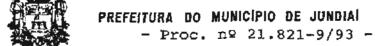
Histórico de Alterações

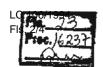
Data da Norma Relacionada Efeito d

09/01/1996 Lei Complementar n° 174/1996

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por





LEI_COMPLEMENTAR Nº 106 , DE 13 DE JULHO DE 1994

Altera o Código de Obras de Urbanismo, para reformular o Capítulo 4.6.3 - Instalações Telefônicas; e autoriza - convênio correlato com TELESP-Telecomunicações de São - Paulo S/A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extra ordinária realizada no dia 28 de junho de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 10 - O Capítulo 4.6.3 - Instalações Telefônicas, da - Seção 4.6 - Instalações Complementares, integrantes do Título 4 - Da Execução das Construções do Código de Obras e Urbanismo, - passa a viger de acordo com as seguintes disposições:

"Art. 4.6.3.01. Os projetos de construção de edifícios residenciais com áreas de construção iguais ou superiores a 500 m² ou que necessitem de seis (6) ou mais pontos de telefonia deverão ter os respectivos projetos de tubulações telefônicas submetidos a aprovação junto à concessionária local da Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

Parágrafo único. A exigência estabelecida neste artigo é - extensiva aos projetos de edificações comerciais, de prestação de serviços e industriais com áreas de construção iguais ou superiores a 300 m² ou que necessitem de seis (6) ou mais pontos de telefonia.

Art. 4.6.3.02. A Prefeitura somente concederá o Alvará de - Execução de Obras nas condições do artigo anterior, quando da - apresentação, pelo interessado, do Projeto de Telefonia devidamente aprovado pela concessionária local da Telecomunicações de





São Paulo S/A - TELESP.

Parágrafo único. A concessionária local da Telecomunicações de São Paulo S/A, através do órgão técnico competente, manifes-tar-se-á pela aprovação ou não dos projetos no prazo máximo de dez (10) dias.

Art. 4.6.3.03. A Prefeitura somente concederá o Habite-se parcial ou total das edificações mencionadas nesta lei complementar mediante a apresentação do alvará de vistoria expedido - pela Telecomunicações de São Paulo S/A."

Art. 29 - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, visando o entrosamento dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal e da concessionária para o cumprimento das exigências estabelecidas nestable complementar.

Parágrafo único - Cópia do convênio celebrado será enviada à Edilidade, para fins de instrução do processo legislativo gerador da presente lei complementar.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei complementar dentro de cento e vinte (120) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 49 - Esta lei complementar entrará em vigor cento e - vinte (120) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.735, de 29 de agosto de - 1984.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



- Lei Compl. nº 106/94 -

dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do - mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro.

WILSON AGOSTINHO BONANÇA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos Em Substituição

nn. Med. 3